

LEI NÚMERO 744

DECLARA OS FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - No Município de Divinópolis, são feriados civis os declarados por Lei Federal e os religiosos fixados por esta Lei.

Artigo 2º - São feriados religiosos no Município de Divinópolis os seguintes dias:

Corpo de Deus.....(data móvel)
Sexta-Feira da Paixão.....(data móvel)
São Firmino.....(1º de junho)
Imaculada Conceição.....(8 de dezembro)

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 7 de abril de 1967

(as) Dr. Walchir Jésus Resende Costa
Prefeito Municipal